

CONTRATO Nº 124/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0041

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Processo nº 002376/2023 de 11 de maio de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, CNPJ Nº 52.226.073/0001-08, estabelecida na Rua Margarida Assis Fonseca, nº 171, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.855-070, neste ato representado pelos diretores **Sr. Sérgio Borges Martins** e **Sr. Fernando Vasconcelos**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de patrulha mecanizada, sendo 01 (uma) Pá Carregadeira, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, por meio de Emenda Parlamentar Nº 202233120003 / Plano de Ação nº 09032022-018910 / Programa 09032022, conforme especificações estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 766.000,00** (setecentos e sessenta e seis mil reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento do objeto ocorrerá no ato de entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2 O pagamento ocorrerá após entrega do produto e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO de que o objeto foi entregue de forma satisfatória.

5.3 Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.4 O pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, em favor da CONTRATADA e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.5 Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

5.5.1 Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

5.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.7 Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

5.8 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.9 É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

5.10 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes

dotações orçamentárias:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS / 080001.0412200033.016 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA / 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE / FICHA: 00284 / FONTE: 250000000000 e 189900000004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este contrato e anexo, no Prédio da Prefeitura sito na Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Bairro Centro, Itarana/ES, no horário de 07:00 às 11:00, ou das 13:00 às 16:00 horas, observando os feriados Municipais e condicionada à conferência, aceitação e sem qualquer despesa adicional para o Município.

7.2 - A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este for aceito pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

7.3 - O transporte do equipamento ficará por conta da CONTRATADA.

7.4 - Durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA fica obrigada a entregar o equipamento de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados na autorização de fornecimento.

7.5 - Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, decairá do seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e no instrumento convocatório do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itarana, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.

7.6 - No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.7.1 - **Provisoriamente**, no ato de recebimento do produto, pelo representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações.

7.7.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

7.7.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento, entro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual e/ou substitutivo.

7.7.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o equipamento será rejeitado no recebimento e, conforme o caso, devolvido, ficando a retirada do equipamento e o custo do transporte por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.5 - Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o MUNICÍPIO através do representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, poderá:

- I) Se disser respeito à especificação do equipamento, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - a) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.
- II) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - a) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

7.7.6 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.7.7 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o equipamento em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizará nova verificação do atendimento das especificações apresentadas neste contrato.

7.7.8 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.7.9 - Os custos da substituição do equipamento rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

7.7.10 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a entrega e o descarregamento do equipamento, devendo o mesmo providenciar mão de obra e maquinário para a entrega do mesmo.

7.8 - Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.9 - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos recusará, ainda, o equipamento nas seguintes hipóteses:

- a) Houver qualquer situação em desacordo entre o equipamento fornecido e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento.
- b) A Nota Fiscal/Fatura que estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.
- c) O equipamento que apresentar vício de qualidade, funcionamento ou ser impróprio para o uso, ou ainda possuir defeitos de fabricação.

7.10 - Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento do produto licitado, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida

competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com a CONTRATADA, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas do objeto.

7.11 - Somente será aceito pelo MUNICÍPIO, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pela CONTRATADA, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.12 - Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - PRÉ-REQUISITOS DA ENTREGA E GARANTIA

8.1 - **Garantia:** Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional.

8.2 - **Acessórios:** Deverá acompanhar o equipamento o manual de operação impresso e catálogo de peças impresso ou em mídia digital/online.

8.3 - **Licenciamento e emplacamento:** O equipamento será entregue pela **CONTRATADA** licenciado e emplacado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- São Obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega da motoniveladora, em caso de aceitabilidade;
- b) definir o local para entrega;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega da pá carregadeira.

9.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) entregar a pá carregadeira de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) entregar a pá carregadeira devidamente licenciada e emplacada em nome do Município de Itarana.
- c) entregar a pá carregadeira, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SMTOSU;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste termo e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a empresa contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

d) A contratada comunicará o contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da empresa contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

12.4 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

14.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

15.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

15.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

15.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

15.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

15.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

15.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum

mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, Setembro de 2023

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2023.09.25 10:59:05
-03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

SERGIO BORGES
MARTINS:11087625653

Assinado de forma digital por
SERGIO BORGES
MARTINS:11087625653
Dados: 2023.09.21 17:31:23 -03'00'

CONTRATADA: _____

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

Sr. Sérgio Borges Martins

FERNANDO
VASCONCELOS:133502
85600

Assinado de forma digital por
FERNANDO
VASCONCELOS:13350285600
Dados: 2023.09.21 17:22:16 -03'00'

CONTRATADA: _____

BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

Sr. Fernando Vasconcelos

Documento assinado digitalmente



GEISIBEL COAN
Data: 25/09/2023 13:26:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas: _____

SANDY BERGAMASCHI
TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por SANDY
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780
Dados: 2023.09.25 12:36:54 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 124/2023

Pregão Eletrônico Nº 028/2023

Empresa: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO

CNPJ: 52.226.073/0001-08

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00284-18 99000000 04	1,00	UND	<p>PÁ CARREGADEIRA MOTOR 6 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA - BRUTA 130 HP - 4 TEMPOS TURBO ALIMENTADO, INTERCOOLER REFRIGERADO AR. CERTIFICAÇÃO: MAR-I / TIER 3, COM INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL (COMMON RAIL) COM O CAPÔ DO MOTOR COM ABERTURA BASCULANTE, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM MOTOR HIDRÁULICO COM SISTEMA DE REVERSÃO, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL EM MATERIAL PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 189 LITROS DE COMBUSTÍVEL. TRANSMISSÃO POWERSHIFT 4X4 AUTOMÁTICA PROPORCIONAL COM CONVERSOR DE TORQUE, COM MÓDULO DE CONTROLE ELETRÔNICO, MUDANÇA AUTOMÁTICA COM SENSOR DE TORQUE, COM OPÇÃO DE MUDANÇA PARA MANUAL, 4 MARCHAS À FRENTE E 3 MARCHAS À RÉ. COM SISTEMA DE DESCONEXÃO DA TRANSMISSÃO EM CARREGAMENTO, EIXOS E FREIOS, EIXOS COM DIFERENCIAIS COM LIMITAÇÃO DE PATINAGEM. DISCOS DE FREIOS HIDRÁULICOS EM BANHO DE ÓLEO ACIONADO HIDRAULICAMENTE, E COM FREIO DE ESTACIONAMENTO ACIONADO E LIBERADO HIDRAULICAMENTE COM OS ACUMULADORES DE HIDROGÊNIO EM CASO DE EMERGÊNCIA.</p> <p>SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DE PISTÕES AXIAIS COM COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO/FLUXO E COM SISTEMA SENSÍVEL DE CARGA (LOAD SENSING) COM VAZÃO MÍNIMA DE 176. SISTEMA EQUIPADO COM VENTILADOR COM MOTOR HIDRÁULICO E COM REVERSÃO.</p> <p>SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICO ORBITAL, ARTICULAÇÃO CENTRADA EM PIVÔ.</p> <p>SISTEMA ELÉTRICO COM VOLTAGEM 24 V, ALTERNADOR MÍNIMO DE 120 A, BATERIAS 2 DE 12 V.</p> <p>COMPARTIMENTO DO OPERADOR</p> <p>CABINE FECHADA, COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FPS COM AR-CONDICIONADO E AQUECIMENTO. ESPELHOS RETROVISORES: 1 INTERNO E 2 EXTERNOS. ASSENTO COM SUSPENSÃO, COMPLETAMENTE AJUSTÁVEL.</p> <p>COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM ANGULAR.</p> <p>PAINEL COM INFORMAÇÕES ELETRÔNICA DE DIAGNOSTICO DE FALHAS DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DO MOTOR/TRANSMISSÃO ETC.</p> <p>CARREGADEIRA</p> <p>BRAÇO COM CINEMATISMO EM Z, COM (JOYSTICK HIDRÁULICO) PARA CONTROLE ÚNICO DAS FUNÇÕES DE ELEVAÇÃO E INCLINAÇÃO.</p> <p>ÇAÇAMBA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA COROADA DE NO MÍNIMO 2,1 M³ COM DENTES.</p> <p>PNEUS</p> <p>20,5 X 25 L3 DIAGONAIS</p> <p>PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.500 KG E MÁXIMO DE 12.100 KG.</p>	CASE / 621E	766.000,00	766.000,00
Total							766.000,00
Total Geral							766.000,00



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Itarana/ES, Setembro de 2023

**VANDER
PATRICIO:096
80384764**

Assinado de forma digital por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2023.09.25
10:59:32 -03'00'

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

**Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal**

**SERGIO BORGES
MARTINS:11087625
653**

Assinado de forma digital por
SERGIO BORGES
MARTINS:11087625653
Dados: 2023.09.21 17:31:55 -03'00'

CONTRATADA:

BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO

Sr. Sergio Borges Martins

**FERNANDO
VASCONCELOS:13350
285600**

Assinado de forma digital por FERNANDO
VASCONCELOS:13350285600
Dados: 2023.09.21 17:32:08 -03'00'

CONTRATADA:

BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO

Sr. Fernando Vasconcelos